

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N° $18/2008^{(1)}$ (2)

Dispõe sobre o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT e confere outras providências que integrarão o PDIPCCTAE.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 08 de Outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT e conferir outras providências que integrarão o PDIPCCTAE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 08 de outubro de 2008

Prof. Alan Barbieiro Presidente

ер.

⁽¹⁾Alterada conforme Resolução do Consuni nº 02/2010

^{(2) (}Revogada pela Resolução Consuni n.º 03/2012)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(2) (Revogada pela Resolução Consuni n.º 03/2012)

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFT

CAPÍTULO I Da Caracterização do Programa

- **Art. 1º** O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT se caracteriza por estabelecer mecanismos para o afastamento, parcial ou integral, para capacitação e qualificação de servidor técnico-administrativo, do exercício das atividades de seu cargo, para participar das diferentes modalidades de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional.
- **Art. 2º** Para as finalidades estabelecidas neste Programa, entende-se como capacitação e desenvolvimento humano o conjunto de ações destinadas a proporcionar ao servidor o seu aprimoramento enquanto indivíduo profissional e cidadão em estreita relação com a função social da Instituição.
 - Art. 3º Especificamente, serão consideradas as seguintes formas de desenvolvimento:
 - I elevação do nível de escolaridade formal;
- II desenvolvimento profissional, envolvendo treinamento e aperfeiçoamento nos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho das atribuições profissionais;
- III desenvolvimento gerencial, entendido como formação que propiciará ao servidor preparação e qualificação para o exercício de funções de natureza gerencial;
- IV desenvolvimento em sentido amplo, permitindo aos servidores o acesso ao conhecimento socialmente produzido, envolvendo, dentre outros, a participação em seminários, encontros, congressos, palestras ou simpósios;
- V participação em programas de desenvolvimento voltados para a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II Da Gestão do Programa

- **Art. 4º** A Universidade Federal do Tocantins promoverá o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos através da Diretoria de Desenvolvimento Humano DDH e coordenações de recursos humanos dos *campi*, que serão responsáveis pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de capacitação e aperfeiçoamento, quando realizadas pela própria Instituição ou fora dela.
- § 1º Os *campi* e a Reitoria deverão, a cada 2 (dois) anos, formular o Plano de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos, identificando as prioridades de capacitação e qualificação, o cronograma de afastamentos e observando as diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Tocantins (PDIPCCTAE).
- § 2º O Plano de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos dos *campi* será aprovado pelo Diretor, e, o da Reitoria, pelo Reitor.
- **Art. 5º** Para a consecução dos objetivos deste Programa, a DDH poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de pessoal, por meio de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitadas as legislações vigentes.
- **Art.** 6º Anualmente, a DDH realizará levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos, tendo como base as metas e previsões de capacitação e qualificação constantes no plano, visando adequar as demandas à programação, em consonância com os objetivos institucionais.

Parágrafo Único. As demandas institucionais que surgirem no decorrer de cada ano e que não estejam incluídas no plano anual serão analisadas pela DDH e instâncias envolvidas.

Art. 7º Cabe à DDH divulgar amplamente o programa anual de capacitação e desenvolvimento humano contemplando, dentre outros fatores, as ações que serão desenvolvidas, o conteúdo dos cursos a serem ministrados e as formas de ingresso e avaliação do servidor em cada programa.

CAPÍTULO III Das Modalidades de Capacitação e Qualificação

- **Art. 8º** É condição regulamentar para a concessão dos afastamentos nas modalidades apresentadas a sua previsão de acordo com os planos de capacitação dos servidores técnico-administrativos dos *campi*.
- **Art. 9º** Serão consideradas como modalidades de capacitação as ações presenciais e/ou a distância definidas como cursos e eventos de curta duração, que visam o desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com as necessidades da Instituição, com cargas horárias diversificadas, que atendam o constante da carga horária para

progressão prevista em Anexo III da Lei 11.091/06, no PDIPCCTAE/UFT e no Decreto n.º 5.707 de 23/02/2006.

Parágrafo Único - A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio das seguintes modalidades:

- a) Treinamento em serviço: capacitação que visa à aquisição de conhecimento e de habilidade operacional, sob supervisão específica;
- b) Grupo formal de estudos: capacitação que, por meio de instituição formal de grupo de estudos, visa à aquisição de conhecimentos específicos de forma coletiva, propiciando a interpretação do objeto de estudo e intercâmbio de idéias entre os membros do grupo, sob supervisão específica;
- c) Estágio profissional: execução de atividades pertinentes à profissão e à ocupação, por meio de experiência direta curta, sob supervisão específica em outra instituição ou outra unidade da UFT;
- **d) Visitas técnicas:** observação sistemática de atividades similares ou correlatas à profissão e à ocupação;
- e) Eventos de curta duração: congressos, encontros, conferências, seminários, fóruns, mesas-redondas, palestras, oficinas ou similares.
- **Art. 10** Serão consideradas como modalidades de qualificação as ações presenciais e/ou a distância assim definidas:

I - graduação

Compreende a educação formal de nível superior, inclusive os cursos tecnológicos superiores.

II - pós-graduação

- a) Cursos de aperfeiçoamento: cursos de pós-graduação *lato-sensu* abertos aos portadores de diploma com curso superior ou cursos que visam à atualização e ao aprimoramento dos conhecimentos e habilidades, cuja carga horária mínima exigida seja de180 (cento e oitenta) horas;
- **b)** Cursos de especialização: cursos de pós-graduação *lato-sensu* que têm por objetivo preparar profissionais graduados em áreas específicas de estudo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, incluindo a residência médica, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Curso de mestrado e doutorado: cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

CAPÍTULO IV Dos Afastamentos e da Flexibilização

- **Art. 11** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar licença remunerada por até 3 (três) meses ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontra em exercício, para participar de ação de capacitação, conforme decreto 5.707/06.
- § 1º A concessão de licença de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância para a Instituição (Conforme § 1º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).
- § 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias (Conforme § 2º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).
- § 3º A UFT poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o *caput* deste artigo (Conforme § 3º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).
- § 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano de Capacitação da Instituição, desde que haja previsão orçamentária (Conforme § 4º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).
- **Art. 12** O servidor poderá, no interesse da Instituição, e desde que a participação não ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *strico sensu* em instituição de ensino superior no País (Conforme Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 1º Ato do Reitor definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados pelo comitê constituído para este fim (Conforme § 1º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na UFT há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e quatro para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (Conforme § 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (Conforme § 3º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- **Art. 13** Serão autorizados os afastamentos para qualificação e capacitação regularmente instituídos, observando os critérios e a forma estabelecidos nesta Resolução, conforme os seguintes prazos:

- I estágio profissional: até 3 (três) meses;
- II mestrado: até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, com autorização do Consuni;
- III doutorado: até 30 (trinta) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, com autorização do Consuni;
 - IV pós-doutorado até 12 (doze) meses.
- § 1º Poderão ser autorizados os afastamentos para capacitação e qualificação até 10% (dez por cento) do número total de servidores técnico-administrativos do *Campus* e 10% (dez por cento) da Reitoria. Somente será permitida liberação além da quantidade estabelecida se comprovado o interesse da Instituição.
- § 2º Poderá ser concedido afastamento parcial para capacitação ou qualificação, com redução de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei, quando não houver necessidade de afastamento total ou quando o programa oferecido ocorrer na mesma localidade de lotação do servidor.
- § 3º Para fazer jus aos afastamentos de que trata este Plano, o servidor deverá ter cumprido o prazo mínimo de efetivo exercício exigido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 12, não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou similar, e não havendo redução de sua remuneração do cargo efetivo.
- § 4º O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo, devendo seguir os mesmos trâmites da primeira solicitação.
- § 5º O prazo de afastamento de servidores em programas de minter ou dinter deve atender ao limite estipulado pelo projeto do respectivo programa.
- **Art. 14** Após o cumprimento do prazo final, o servidor somente poderá solicitar novo afastamento após 3 (três) anos de efetivo exercício na função, obedecendo novamente todos os procedimentos desta Resolução.
- **Art. 15** O servidor poderá se afastar de suas atividades para capacitação ou qualificação em instituições nacionais e estrangeiras.
 - § 1º O pedido formal deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Plano de Trabalho contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação;
 - b) Termo de Aceitação fornecido pelo programa escolhido (certificado de seleção).
- § 2º O afastamento do servidor para participação em cursos de capacitação ou qualificação no Exterior quer seja com ônus total, com ônus limitado ou sem ônus para a Instituição deverá ser solicitado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para o

seu início, respeitada a legislação vigente, devendo, obrigatoriamente, ter a respectiva portaria emitida pelo Gabinete, autorizando o afastamento, publicada no Diário Oficial da União.

- § 3º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei 8.112/90, o disposto nos parágrafos 1º a 3º do art. 11 desta Resolução (Conforme § 7º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 4º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (Conforme Art. 95 da Lei 8.112/90).
- § 5º O afastamento total ou parcial do servidor para a realização de cursos de pósgraduação no *stricto sensu* no país somente poderá ser autorizado quando solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência, satisfeita a condição de que o curso seja credenciado pela CAPES
- **§ 6º** Os processos de afastamento para qualificação e licença para capacitação deverão seguir os seguintes trâmites:
 - I para os servidores dos *Campi:*
 - a) Aprovação pela chefia imediata;
 - b) Aprovação pelo Diretor da Unidade;
 - c) Aprovação pelo Comitê de Avaliação dos Programas e Critérios para Capacitação e Aperfeiçoamento (CAP), de acordo com o § 1º do Art. 96-A da Lei 8.112/90;
 - II para os servidores da Reitoria:
 - a) Aprovação pela chefia imediata;
 - b) Aprovação pelo Responsável da Unidade Administrativa (Vice-Reitoria, Chefia de Gabinete ou Pró-Reitor);
 - c) Aprovação pelo Comitê de Avaliação dos Programas e Critérios para Capacitação e Aperfeiçoamento (CAP), de acordo com o § 1º do Art. 96-A da Lei 8.112/90.
- **Art. 16** Em caso de discordância, o servidor terá 10 (dez) dias para recorrer, por meio de encaminhamento de recurso ao Conselho Diretor, quando nos *campi*, e ao Consuni, quando na Reitoria, com o processo já devidamente instruído com parecer do Comitê de Avaliação (CAP).
- **Art. 17** O servidor beneficiado com afastamento total ou parcial somente será liberado para participar de outra pós-graduação após o cumprimento dos prazos estabelecidos nos § 2º e 3º do Art. 12 desta Resolução, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.
- § 1º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 11 terão que permanecer no exercício de suas funções após seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Conforme § 4º do Art. 96-A da Lei 8.112/90)

- § 2º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 1º deste artigo, deverá ressarcir a UFT, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento (Conforme § 5º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 3º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor (Conforme § 6º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 4º A indenização das despesas ocorridas será feita em valores atualizados, de acordo com a legislação em vigor.
- § 5º O compromisso de que trata o *caput* deste artigo será assumido pelo servidor mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, em formulário próprio fornecido pelo DDH, no qual devem constar direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.
- § 6º A não assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior não desobriga o servidor do cumprimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO V Dos Critérios de Seleção

- **Art. 18** No caso de licença para capacitação, a chefia imediata deverá planejar, em conjunto com os servidores, a respectiva escala de afastamento.
- **Art. 19** Terá prioridade para participar em eventos como congressos, seminários, simpósios e similares o servidor cujo ambiente de trabalho seja definido nas áreas prioritárias do PDIPCCTAE.
- **Art. 20** Na definição, pela Diretoria de Desenvolvimento Humano e pelos *campi*, dos servidores que participarão das ações de qualificação previstas neste programa, os seguintes critérios deverão ser observados, por ordem de prioridade e conforme disponibilidade orçamentária:
 - I relação do evento com o ambiente organizacional definido no PDIPCCTAE;
 - II maior tempo de serviço na Universidade, conforme legislação específica vigente;
- III após aplicação dos critérios acima, em caso de empate será dada preferência ao servidor com maior idade. Não serão considerados, para fins de cálculo, afastamentos que não sejam para capacitação.
- § 1º Entende-se como mesma função, servidores de nível médio e servidores de nível superior que possuem atribuições coincidentes lotados nos *campi* e na Reitoria.

- § 2º Além dos critérios elencados, outros critérios complementares poderão ser estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento Humano, de acordo com as especificidades do curso.
- § 3º Somente será permitida liberação para capacitação em cursos de curta duração acima dos limites, para os casos de interesse da UFT.
- **Art. 21** A emissão de portaria para afastamento total ou parcial dos servidores será emitida pelo Reitor.

CAPÍTULO VI Das Bolsas para Servidores

- **Art. 22** Será destinado, nos cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* realizados pela UFT, um percentual de bolsas de estudos destinadas a servidores técnico-administrativos, sendo observado:
- I-10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas com isenção de 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade; ou
- II 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas com isenção de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

CAPÍTULO VII Das Desistências e dos Abandonos

Art. 23 O servidor inscrito em qualquer curso ou seminário que se achar impossibilitado de participar do mesmo deverá comunicar o fato à respectiva chefia, a qual o informará à DDH com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos relativos ao início do evento.

Parágrafo Único. Este procedimento deverá ser adotado para fins de racionalização dos recursos financeiros e atendimento à demanda de outros setores.

- **Art. 24** Não haverá substituição do servidor que já estiver participando das ações de desenvolvimento previstas neste Programa.
- **Art. 25** No caso de abandono, sem justificativa, pelo servidor ou sua reprovação por frequência insuficiente, serão apuradas as causas passíveis de serem aplicadas as seguintes penalidades:
- I ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90;
- II impedimento de se inscrever para novos cursos/módulos pelo período de 01 (um) ano contado a partir da reprovação.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

- **Art. 26** Caberá recurso do servidor quando constatado vício na condução do processo para a concessão do afastamento.
- § 1º O prazo para interposição do recurso será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da ciência do indeferimento nos autos do processo pelo servidor.
- § 2º O recurso de que trata este artigo deverá ser claramente fundamentado e deverá indicar os vícios detectados, contendo, em anexo, quando for o caso, documentação comprobatória.
- § 3º O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Superior das instâncias Condic, se no *Campus* e Consuni, se na Reitoria para deliberação final.

CAPÍTULO IX Do Acompanhamento

- **Art. 27** Os cursos e eventos previstos neste Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, quando encerrados, deverão ser submetidos à avaliação pela DDH, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento das ações futuras.
- **Art. 28** O servidor afastado para curso com duração superior a 12 (doze) meses deverá apresentar à sua chefia imediata, com cópia para a Coordenação de Formação e Qualificação, dentro dos prazos abaixo estabelecidos:
- I semestralmente, atestado de freqüência, histórico escolar e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovados pela instituição ministradora do curso, com parecer do orientador ou supervisor, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da respectiva instituição;
- II relatório final, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, acompanhado de cópia do diploma, certificado, certidão ou cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese, conforme o caso; além de um exemplar da tese, da dissertação ou da monografia final, também conforme o caso.
- **Art. 29** O servidor afastado para grupo formal de estudos, treinamento, intercâmbio, estágio, visita técnica e eventos de curta duração deverá apresentar à chefia imediata, com cópia para a Coordenação de Formação e Qualificação, dentro dos prazos abaixo estabelecidos:
- I relatório final das atividades desenvolvidas e/ou estudadas até 15 (quinze) dias após seu término;
- II documento comprobatório de participação nas ações de capacitação, na forma a seguir:
 - a) grupo formal de estudos e visita técnica: comprovação de frequência;

- b) treinamento em serviço, intercâmbio, estágio profissional: declaração de conclusão das atividades e avaliação do supervisor;
- c) eventos de curta duração: certificados.

CAPÍTULO X

Da Suspensão ou Cancelamento do Afastamento para Capacitação ou Qualificação

- **Art. 30** São razões para a revogação automática da concessão do afastamento, para o caso de curso superior a 12 (doze) meses:
 - I reprovação por faltas às atividades;
 - II reprovação por insuficiência de aproveitamento;
- III trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo na hipótese de que trata o artigo 32 desta Resolução.
- **Art. 31** Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Diretoria de Desenvolvimento Humano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que analisará a possibilidade de suspensão temporária ou definitiva do afastamento.
- **Art. 32** A concessão de licenças remuneradas a gestantes, a adotantes, as por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, por tratamento de saúde e por acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei nº. 8112/90, implicará em suspensão temporária do afastamento. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à Diretoria de Desenvolvimento Humano, a interrupção do afastamento, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença.
- **Parágrafo Único.** Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial da Universidade, observado o disposto no *caput* deste artigo.
- **Art. 33** O servidor afastado deverá comunicar formalmente à Diretoria de Desenvolvimento Humano a paralisação das atividades de capacitação quando ocorrer por ocasião de movimento grevista, ficando automaticamente concedida a suspensão temporária do afastamento até a normalização das atividades na instituição responsável pela capacitação, na hipótese de tal movimento se estender por período superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 34** Havendo suspensão temporária do afastamento, o servidor deverá reassumir imediatamente suas atividades laborativas.
- **Art. 35** O afastamento que for cancelado e não atender o Parágrafo Único do art. 32 desta Resolução, implicará no impedimento do servidor em se candidatar a novo afastamento pelo período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XI Da Remuneração durante o Afastamento

- **Art. 36** Quanto à remuneração, os afastamentos de que trata este Programa poderão ocorrer nas formas a seguir discriminadas:
- I com ônus limitado, quando forem mantidos apenas pagamentos de vencimentos e demais vantagens estabelecidas por lei; e
- II com ônus, quando, além dos vencimentos e demais vantagens, forem feitos quaisquer investimentos pelos cofres públicos, tais como: passagens, diárias ou bolsas de estudo, entre outros.

CAPÍTULO XII Do Horário Especial para Servidor Estudante

- **Art. 37** Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor, bem como não poderá haver prejuízo ao exercício do cargo. Para tanto, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, conforme estabelecido pela Lei 8.112/90.
- § 1º Ocorrendo divergência entre o servidor e seu chefe imediato sobre o real prejuízo para o exercício do cargo, ficará a critério do Conselho Diretor avaliar a questão. No caso da Reitoria, será instituída uma Comissão Provisória de Apreciação de Horário Especial para avaliar o caso.
- § 2º Qualquer uma das partes poderá recorrer da decisão da Comissão local à Comissão Provisória de Apreciação de Horário Especial, cujo parecer será caracterizado como última instância.
- § 3º Para a concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.
- § 4º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada por meio de requerimento à chefia imediata, com anuência do Condic e, quando na Reitoria, de Pró-Reitores.
- § 5º Em caso de aprovação, deverá constar no processo a programação de reposição de carga horária acordado entre a chefia imediata e o servidor.
- § 6º A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente e devendo, a cada período, ser autorizada pela chefia imediata que fica também responsável pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho.
 - **Art. 38** São razões para a revogação da concessão do horário especial:

I - o trancamento geral de matrícula;

II - a conclusão do curso; ou

III - o abandono do mesmo.

Art. 39 Serão de responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos de cada *campus* o controle e acompanhamento dos processos de concessão de horário especial para o servidor estudante.

Parágrafo Único. Na Reitoria, o controle será de responsabilidade do setor de lotação do servidor.

CAPÍTULO XIII Do Suporte do Programa

Art. 40 A Instituição deverá garantir orçamento próprio para o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como estrutura física e de pessoal compatíveis com as ações a serem implementadas.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 41** O servidor cuja ação de capacitação ou qualificação ocorrer em instituição no exterior ou fora do Estado do Tocantins terá, a título de trânsito, prazo de 10 (dez) dias e de 05 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções nesta Universidade. Os demais deverão reassumir imediatamente após o término, cancelamento ou suspensão temporária do afastamento.
 - Art. 42 Os casos omissos neste Programa serão dirimidos pelo Consuni.
- **Art. 43** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 08 de outubro de 2008.